



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**16/6/2021**

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05140002/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05140001/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIOS DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 06140008/2021	VEREADOR ( A ) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 06140007/2021	VEREADOR ( A ) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 06150012/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05280010/2021	VEREADOR ( A ) FÁBIO COSTA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA

7	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 06020082/2021	VEREADOR ( A ) FÁBIO COSTA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E SUA RESPECTIVA JORNADA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E ESPECIFICAR QUAIS EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS SÃO REALIZADOS NAS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05100019/2021	VEREADOR ( A ) SAMYR MALTA	TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE UM INDIVÍDUO ADULTO PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS QUANDO FOREM TRANSITAR EM ELEVADORES RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, BEM COMO, A AFIXAÇÃO DE NÚMEROS DE CONTATO DAS RESPECTIVAS ADMINISTRADORAS NO AMBIENTE DO ELEVADOR, EM ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05280020/2021	VEREADOR ( A ) SAMYR MALTA	DECLARAR O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC"	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 05270062/2021	VEREADOR ( A ) DR VALMIR	INSTITUI A GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - PASSE LIVRE ESTUDANTIL	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 06090056/2021	VEREADOR ( A ) DR VALMIR	DENOMINA RUA CARLOS DUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, em construção, localizada no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominada oficialmente **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de maio de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA**” a UPA, em construção, localizada no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Senhor Ministro Aposentado do Tribunal e Contas da União **GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA**.

**GUILHERME PALMEIRA**, filho de Rui Soares Palmeira e Maria Gaby Gracindo. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1963, retornou ao seu estado, sendo eleito deputado estadual pela ARENA em 1966, 1970 e 1974. Licenciou-se para ocupar a Secretaria de Indústria e Comércio no primeiro governo Divaldo Suruagy.

Indicado governador de Alagoas em 1978, Guilherme Palmeira ingressou no PDS e foi eleito senador em 1982 derrotando Teotônio Vilela, um dos próceres pela redemocratização do Brasil.

Eleitor de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral em 1985, cerrou fileiras no PFL e foi eleito presidente nacional do partido em 1986. Foi eleito prefeito de Maceió em 1988, mandato ao qual renunciou em 1990 quando foi eleito para o seu segundo mandato como senador.

Em 1998 foi indicado ministro do Tribunal de Contas da União onde chegou ao cargo de vice-presidente, aposentando-se em 2008.

Morreu no dia 4 de maio de 2020, aos 81 anos.



## POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que a Unidade de Pronto Atendimento, em construção, localizada no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art.1º - Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue, os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês e os beneficiários do Programa Bolsa Família, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Maceió, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1º - Caso o concursado seja aprovado e contratado na Administração Pública, será a referida taxa descontadas em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

§ 2º - O desempregado, o carente, o doador, o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo e o beneficiário do Bolsa Família poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

Art. 2º - A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Município de Maceió no mínimo há 02 (dois) anos.

Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou



b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

II – a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é de igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto;

III – para os doadores de sangue, comprovante de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do concurso público;

IV – a condição de beneficiário do bolsa família, através de documento oficial atualizado emitido pela Caixa econômica Federal ou pelo Portal da Transparência do Governo Federal;

V- a situação de residente há mais de 2 (dois) anos no Município e Maceió, apresentando:

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral, com emissor anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

b) Comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediado no Município, com data de emissão de mais de 24 (vinte e quatro) meses da data de abertura do concurso público.

§. 1º - O candidato para obter a isenção deverá postar o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

§ 2º - O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no Diário Oficial do Município, terá 48 (quarenta e oito) horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento na respectiva taxa de inscrição.

§ 3º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.



§ 4º - O órgão ou entidade do concurso público responderá pelo pagamento das inscrições que receberem isenção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de maio de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador  
**VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2021.**

*Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniada.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura Municipal de Maceió, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

**I** – Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

**II** – Violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**III** – Violência moral, ato de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

**IV** – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

**V** – Abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

**Parágrafo único** – Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente lei acarretará em crime de prevaricação por parte dos responsáveis que tomaram conhecimento da violência praticada contra a pessoa idosa e se eximiram de adotar as providências cabíveis ao caso.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Sem sombras de dúvidas os idosos merecem especial atenção e proteção dos entes públicos, uma vez que muito já contribuíram para toda a sociedade. O presente Projeto de Lei se faz necessário, pois, infelizmente, inúmeros são os casos de violência praticados contra idosos que fogem do conhecimento do Poder Público.

Este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

A aprovação desta lei contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dos idosos de nosso Município. Ocasionalmente aos agressores maior receio antes de pensar em cometer qualquer ato de violência contra idosos, uma vez que, maiores serão as probabilidades destes atos chegarem ao conhecimento do Poder Público.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação da presente matéria por ser de grande relevância para o Município de Maceió.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*Dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá diligenciar política socioeducativa e preventiva em toda Rede Municipal de Ensino a fim de doutrinar, sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra o idoso.

**Parágrafo único:** Ações sócio educativas deverão ser implantadas e dirigidas com prioridade aos estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 2º** - As ações sócio educativas a que se refere o art.1º desta Lei serão desenvolvidas por intermédio de palestras, interpretação de peças teatrais, informativos educativos, incentivo à leitura de livros e textos informativos, e exposições de filmes sobre o tema, objetivando a adequada preparação de cidadãos para que saibam tratar melhor, respeitar, entender e lidar, com a pessoa idosa de forma humanitária, imparcial e igualitária.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, a fim de implementar e desenvolver de forma zelosa e regular as ações que estimulem senso de responsabilidade e de coletividade a favor da proteção e em combate a quaisquer formas de violência contra o idoso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Conforme estudos do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), dados indicam que nos próximos 30 anos o número de idosos irá exceder aos 50 milhões de pessoas.

Proteger as pessoas idosas é um dever de toda sociedade. Contudo, a realidade do dia a dia demonstra o quanto essas pessoas sofrem por falta de respeito, constrangimento e, principalmente, preconceito. Sobretudo quando seguidos da violência física e moral as quais deixam cicatrizes intensas, com profundos sentimentos de angústia, incapacidade, impotência, revolta e noção de vulnerabilidade, resultando em marcas emocionais de tristeza profunda.

A violência doméstica, maus tratos, violência física e psicológica contra o idoso encontra-se fundamentado nas diferentes formas de vulnerabilidades, não apenas em decorrência da pobreza, mas devido a falta de reconhecimento de valores básicos familiares, na vivência com diferentes gerações onde não se encontra igualmente enraizada a sensibilidade, a solidariedade, a convivência harmônica, o respeito mútuo e a dignidade da pessoa humana, desconectando-a completamente desse contubérnio familiar, condenado a viver ao anonimato sob forma de violação e privação de seus direitos básicos constituídos.

Portanto cabe ao poder público determinar ações de cunho socioeducativas para a correta mudança de hábito social, aclarando as questões gerais relacionadas ao envelhecimento; estimulando e sensibilizando estudantes do ensino público ao combate à violência cometida contra a pessoa idosa; prevenindo a violação de direitos, proporcionando respeito, dignidade e qualidade de vida, com o fortalecimento dos vínculos que desenvolvam a participação das escolas na vida familiar e comunitária, entre familiares e a sociedade.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação da presente matéria por ser de grande relevância para o Município de Maceió.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A TORTURA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta contra a Tortura”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal de Luta contra a Tortura” será realizado anualmente, todo 26 de junho.

**Art. 3º** - Cabem às organizações da sociedade civil, aos órgãos de segurança e de fiscalização da lei que atuem no âmbito do município e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal de Combate à Tortura, a necessidade de:

- I. reafirmar o direito de todos e todas, homens e mulheres, de viverem em liberdade e sem medo da tortura;
- II. respeitar os direitos humanos fundamentais a que fazem jus todos cidadãos, independentemente de cor, raça, credo, gênero e situação econômica e social;
- III. divulgar a data, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas na sociedade, enfatizando a importância do combate à tortura e a violência por todas as pessoas, especialmente às que atuem em nome do Estado através dos órgãos que o representam;
- IV. reafirmar o direito de todos, homens e mulheres, que estejam segregados de liberdade, cumprirem suas penas sem medo da tortura;
- V. fortalecer uma cultura de paz e respeito à lei, a Constituição Federal Brasileira e aos tratados de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário;
- VI. desenvolver campanhas informativas, realizar encontros e debates públicos, promovidos com a temática da importância ao combate à tortura;
- VII. promover ações junto as escolas que reafirmem a importância da aplicação de ferramentas contínuas para a formação de uma cultura de paz ainda na infância, inserindo no trabalho pedagógico a visão de não violência integrada, especialmente por meio da construção de diálogos interculturais e utilização de técnicas da comunicação não violenta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Mulheres, homens e crianças são torturadas diariamente ao redor do mundo, afetando diretamente a dignidade e a humanidade dessas pessoas. Visibilizar este fato é uma forma de combater esta prática terrível que assola, inclusive, nosso município.

**“Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.** Trata-se do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem uma consonância com o 26 de junho, Dia Internacional de Luta contra a Tortura.

Esta data foi estabelecida em 1997, mesmo dia em que foi instituída a Convenção contra a Tortura que, por sua vez, tratou-se de uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) como forma de prestar solidariedade e ajuda às pessoas vítimas de tortura, além de estimular a realização de ações alusivas ao seu combate, sobretudo por parte das forças militares e policiais dos Estados.

De acordo com Ban Ki-moon, que foi Secretário-Geral da ONU: “em alguns casos, a tortura faz parte de uma política de Estado deliberada para incutir o medo e intimidar a população”.<sup>1</sup>

No Brasil a proibição à tortura foi incluída na Constituição Federal de 1988, e deve ser observada por todos os cidadãos e autoridades de direito público ou privado, sendo esta uma medida que se apresentou como resposta aos vários anos de Ditadura Militar, período marcado pela intensa prática da tortura institucionalizada e perseguição política.

Em 2006 o Congresso Nacional aprovou a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes. Este Protocolo fomentava a criação de planos para concretizar a prevenção da tortura, inclusive estabelecendo a prática de visitas regulares a estabelecimentos penais por órgãos independentes nacionais e internacionais, destacando, ainda, que a forma mais eficiente de combater a tortura é a prevenção.

No Brasil, segundo a Câmara de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, as principais vítimas da tortura são pessoas privadas de liberdade, sob custódia do Estado, ao passo em que os principais torturadores são agentes públicos de segurança, como policiais civis e militares e agentes prisionais.<sup>2</sup>

Em Alagoas a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão de Direitos Humanos, recebe recorrentemente denúncias dessa natureza. Apenas em 2020 foram 18 denúncias de abusos possivelmente praticadas por agentes públicos e que demandaram uma atuação articulada entre OAB, Corregedorias das Polícias e Ministério Público.

Neste sentido, já que o município de Maceió/AL abriga boa parte do sistema prisional do Estado, o presente projeto, construído coletivamente e com o apoio da OAB/AL, através dos

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://unicrio.org.br/no-dia-de-apoio-as-vitimas-de-tortura-onu-alerta-para-queda-nas-contribuicoes-a-fundo-de-ajuda/>

<sup>2</sup> Fonte: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/tortura-no-brasil- hoje>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

membros da Comissão de Direitos Humanos, se apresenta como medida de incentivo à discussão, reflexão e, especialmente, prevenção à tortura em todas as suas formas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente, a demanda atendida e a lista de espera para vagas nas Creches e Escolas do Município de Maceió.

**§1º.** A divulgação de que trata o caput deverá ser atualizada a cada 02 (dois) meses.

**§2º.** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 2º.** A lista da demanda atendida e a lista de espera deverão conter:

- I – nome da criança;
- II – data de nascimento;
- III – nome do responsável;
- IV – bairro onde a criança e o responsável residem;
- V – data da solicitação da vaga;
- VI – unidade pretendida.

**Art. 3º.** O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas nos artigos anteriores.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por Decreto no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA  
VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP-57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações. Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que prevê a publicidade e a transparência:

**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, o presente projeto de lei em análise trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à educação, sendo fundamental que os dados relacionados à demanda atendida e a lista de espera para vagas nas Creches e Escolas do Município estejam constantemente atualizados.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

A expectativa é que, com a divulgação proposta os pais possam acompanhar a demanda por vagas já atendidas, bem como saber exatamente qual a colocação de seu filho na lista de espera.

O acompanhamento da efetiva posição das crianças dentro da lista por seus responsáveis torna-se, portanto, mais eficiente, prático e justo, fortalecendo o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Cumprе esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E SUA RESPECTIVA JORNADA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E ESPECIFICAR QUAIS EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS SÃO REALIZADOS NAS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação em sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, já existente, a relação de todos os profissionais da área médica e sua respectiva jornada de todas as unidades de saúde e especificar quais exames, consultas e demais serviços médicos são realizados na referida unidade.

**§1º.** Incluem-se no disposto neste artigo as Unidades de Pronto Atendimento, Pronto-Socorro e Postos de Saúde.

**§2º.** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 2º.** A lista da relação dos médicos plantonistas escalados deverão conter:

- I – Nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II – Horário de início e término da jornada;
- III – Nome do Diretor responsável pela escala;
- IV – Informações sobre a possível ausência do Plantonista;

**Parágrafo primeiro.** A relação que trata o art. 2º deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

**Art. 3º.** Junto com a lista da que se refere o artigo anterior, será disponibilizado a listagem com a especificação das consultas médicas, exames e demais serviços médicos realizados nas unidades de saúde e as previstas no §1º do art. 1º.

**Art. 4º.** O Executivo divulgará a população um número de telefone para denúncias e informações sobre os atendimentos médicos.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**Art. 5º.** O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas nos artigos anteriores.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por Decreto no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei em análise trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações, dando maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde em Maceió relativas à relação dos médicos plantonistas escalados nas unidades de saúde e os exames, consultas e demais serviços médicos realizados na referida unidade.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações. Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que prevê a publicidade e a transparência:

**Art. 80.** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Mensagem nº \_\_\_\_/2021**

**Maceió, 10 de maio de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Os elevadores estão cada vez mais modernos e seguros, no entanto, torna-se cada vez mais necessário redobrar todos os cuidados para fazer sua utilização de forma consciente, de modo a garantir ainda mais segurança e a integridade física de todos aqueles que ali transitam.

É cotidianamente comum crianças circularem em elevadores de condomínios privados, sejam residenciais ou comerciais. Por isso, é fundamental a aplicação de medidas como a obrigatoriedade de crianças de até 10 (dez) anos estarem sempre acompanhadas de um indivíduo adulto que se responsabilize por elas, a fim de evitar possíveis acidentes.

Além disso, entendemos como necessária a obrigatoriedade da afixação dos números de contato de administradora no ambiente do elevador, para contato imediato nos casos de mau funcionamento ou qualquer situação de emergência. Justifica-se tal apontamento também de modo a garantir maior segurança as pessoas que possuem síndrome do pânico quanto a locais fechados como os elevadores.

Tais medidas são essenciais em caráter preventivo, para se evitar a ocorrência de quaisquer tragédias. Assim sendo, propomos este projeto de lei no sentido de prevenir acidentes e salvaguardar vidas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

**SAMYR MALTA AMARAL**

VEREADOR – PTC



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA  
**Projeto de Lei nº \_\_\_/2021**

*“Torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como, a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió”.*

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de um indivíduo adulto quando crianças de até 10 (dez) anos fizeram o uso de elevadores residenciais ou comerciais.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de números de contato com a respectiva administradora responsável pelo prédio residencial ou comercial no ambiente do elevador, para contato imediato em casos emergência ou de mau funcionamento..

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 10 de maio de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Mensagem nº \_\_\_\_/2021**

**Maceió, 28 de maio de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de declarar utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC, inscrita no CNPJ nº 20.493.806/0001-76, situada à Rua Costa Nabal, 69, Cidade Universitária, CEP: 57.073-540, nesta Capital.

A presente associação é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 19/02/2004, portanto há mais de 2 (dois) ano que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social, em conformidade com o que dispõe a legislação municipal, sobretudo, as Leis 4.294/1994 e 5.324/2002.

Frisa-se que todas as pessoas que fazem parte da Associação prestam seus serviços de forma voluntária, sem receber quaisquer valores, vantagens, salários ou bonificações.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa reconhecer a utilidade pública, em âmbito municipal, da Associação acima mencionada.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

**SAMYR MALTA AMARAL**

VEREADOR – PTC



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA  
**Projeto de Lei nº \_\_\_/2020**

*“Declarar o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC”.*

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Maceió, da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada como ASCOMOVIC, fundada em 19 de fevereiro do ano de 2004, com sede à Rua Costa Nabal, 69, Cidade Universitária, CEP: 57.073-540, inscrita no CNPJ nº 20.493.806/0001-76, código e descrição da atividade econômica principal nº 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; código e descrição de atividade secundária 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió ou pelo Poder Judiciário caso a entidade:

I - negue a prestar serviços instituídos no bojo do seu estatuto;

II - remunerar de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceda lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;

III - aplique indevidamente ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Maceió responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 28 de maio de 2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; com os devidos dados, cláusulas, condições e parágrafos a seguir descritos.

**CLÁUSULA I: DAS PARTES CONTRATANTES:**

- **Locador (a):**, MANUEL BEZERRA DA SILVA, brasileira, inscrito no R.G Nº 115164 SSP/AL, CPF/MF sob nº 112.927.764-04.

- **Locatário (a):** JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no R.G Nº 1.124.392 SSP/SP, CPF/MF nº 387.923.114-15, à Travessa Costa Nabal, Nº1431, Quadra 58 – Village Campestre II Cidade Universitária, Maceió – AL.

**CLÁUSULA II** – O objeto desse contrato de locação é o imóvel COMERCIAL I, situado na Rua Costa Nabal, 69 Village Campestre II – Cidade Universitária – Maceió – A.

-**CLÁUSULA III** – **PRAZO DA LOCAÇÃO** é de 12 meses (doze), com início no dia 02 (nove) do mês de janeiro de 2021 a 02 (dois) de janeiro de 2022.

- **CLÁUSULA IV** – O aluguel mensal deverá se pago até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo locador, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.

O contrato não poderá ser rescindido por nenhuma das partes antes término do contrato, com pena de multa no valor dos restantes do contrato, por ambas as partes.

- **CLÁUSULA V** – O LOCATÁRIO com referência ao consumo de energia elétrica e água ficou acordado que será pago o consumo pelo Locatário. Outrossim, autorizo a empresa prestadora de Energia (Equatorial – AL) de mudar o nome do usuário da energia elétrica, assim responsabilizando-se pelo consumo da mesma.

- **CLÁUSULA VI** – Em caso de Mora no pagamento do aluguel com pagamento em atraso por 10 (dez) dias, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (Um por cento) do montante devido

- **CLÁUSULA VII** – Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura quando findo, ou rescindido este contrato conforme vistoria do LOCATÁRIO. O

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes..

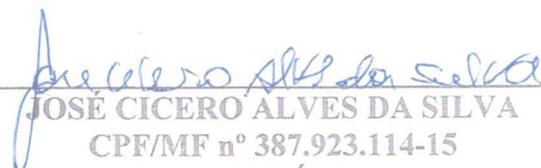
Maceió / AL, 02 de Janeiro de 2021.



MANUEL BEZERRA DA SILVA

CPF/MF nº 112.927.764-04

LOCADOR



JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA

CPF/MF nº 387.923.114-15

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA



Cartório do Reg. Civ. e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins Maceió AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ  
CICERO ALVES DA SILVA - MANOEL BEZERRA DA SILVA

Em testemunha..... Maceió, 12/03/2021  
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição nº 2714  
ABN08014 SD80, ABN08015 W011Y

Fernando da Rocha Araújo  
Substituto

PRORROGAÇÃO: MACEIÓ/AL – 01 de Janeiro de 2022  
PERÍODO: 02/01/2022 A 02/01/2023

MANUEL BEZERRA DA SILVA - CPF/MF nº 112.927.764-04 - LOCADOR

JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA - CPF/MF nº 387.923.114-15 - LOCATÁRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.493.806/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/02/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCOMOVIC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R COSTA NABAL</b>	NÚMERO <b>69</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.073-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASCOMOVIC2@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9958-7962</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2021** às **09:51:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
MACEIÓ (AL) - CNPJ: 12.272.884/0001-00 - IE: 24007177-R  
REGIME ESPECIAL DE IMPOSTAÇÃO AUTORIZADO PELA SEC DA FAZENDA  
DE MINISTÉRIO DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO DE BEM VIVIR

Nº da Nota Fiscal 49471410

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

<b>CONTA MÊS</b> MARCO/2021	<b>VENCIMENTO</b> 24/03/2021	<b>CONSUMO (kWh)</b> 30	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> 15,05
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

MARIA CELUZE DA SILVA  
AV COSTA NABAL 1431 QD 58 - CIDADE UNIVERSITARIA  
CPF: 00067913245468  
CEP: 57.073-540 - MACEIO  
ROT: 730.001.60.20.001360

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	0	Atual:	12/03/2021
Anterior:	0	Anterior:	10/02/2021
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	13/04/2021
Consumo Medido:	0	Ger. A Equiv:	11/03/2021
Consumo Faturado:	30	Apresentação:	17/03/2021
Forma de Faturamento:	MINIMO	Dias de Consumo:	30
Código de Irregularidade:			

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	1601149361 S 1	01774	1.4.1.1	56

HISTÓRICO KWH	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mes/ano consumo	CONSUMO 30 kWh a R\$ 0,216640 =	6,49
FEV/21 30	DIF. P/ BASE CALCULO TRIBUTOS	12,07
JAN/21 30	SUBVENCAO BAIXA RENDA	10,88-
DEZ/20 30	PAGAMENTO DIFERENCA F 02/21-00	7,37
NOV/20 30	ISENCAO ICMS 3,86	
OUT/20 30	ADICIONAL PAPELETA AMARELA. - 0,31	
SET/20 72		
AGO/20 63		
JUL/20 67		
JUN/20 69		
MAI/20 74		

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 A 30 - 0,203050



**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

DEBITOS JA REAVISADOS

Mes/Ano	Valor R\$
01/2021	16,67

AVISO DE DEBITOS VENCIDOS

Informamos existir(em) debito(s) vencido(s) no valor de R\$ \*\*\*\*\*16,67 (sem acrescimos legais) ate esta data. Caso o(s) debito(s) ja tenham sido pago(s), procurar uma loja de atendimento da Equatorial Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento.

VIOLENCIA CONTRA MULHER, IDOSOS E EXPLORACAO SEXUAL E CRIME. DISQUE DENUNCIA: NACIONAL 100, ESTADUAL 181, ATEND. MULHER 180. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

VOCÊ PODE OPTAR PELAS DATAS DE VENCIMENTO DA SUA FATURA NOS DIAS 03, 06, 10, 14, 20 OU 28, ENTRE EM CONTATO POR MEIO DOS NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	10,00	Base de Cálculo:	18,56
Energia:	4,48	Aliquota ICMS:	
Transmissão:	1,88	Valor do ICMS:	0,25
Encargos:	0,73	Valor do PIS:	1,16
Tributos:	1,41	Valor do COFINS:	

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
	DIC			FIC			DMIC	DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	
Limite	5,43	10,86	21,73	3,48	6,97	13,95	3,11		
Realizado	1,40			2,00			1,03		
Conjunto	SE BENEDITO BENTE						Período de operação:	01/2021	EUSD: 3,67
ROT: 730.001.60.20.001360 3824 0044 R 5.15 C001 1346									

Data de Emissão: 12/03/2021

BANCO DO BRASIL | 1001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03191.259005 06333.211172 5 85690000001505

PAGADOR: MARIA CELUZE DA SILVA CPF: 00067913245468  
AV COSTA NABAL 1431 QD 58 CEP: 57.073-540

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
31912590006333211	049471410	24/03/2021	R\$ 15,05	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.884/0001-00  
AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIÓ/AL

AGENCIA/BENEFICIARIO: 3309 / 3191259-8

EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.



**ENERGIA**  
EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
NACI: QAL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA  
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U/F

conosco, informe este número.

1580/00-2

Nº da Nota Fiscal 49473262

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS <b>MARCO/2021</b>	VENCIMENTO <b>28/03/2021</b>	CONSUMO (kWh) <b>74</b>	TOTAL A PAGAR (R\$) <b>40,60</b>
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------------------------

HELICY CRISLAINY ALVES DE DEUS  
AV COSTA NABAL 69 A QD 67 - CIDADE UNIVERSITARIA  
LT SIMOL/VILLAGE CAMPESTE II  
CEP: 57.073-540 - MACEIO

ROT: 730.001.60.23.004790

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	1377	Atual:	12/03/2021
Anterior:	1303	Anterior:	10/02/2021
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	13/04/2021
Consumo Medidor:	74	Ger. Arquivo:	11/03/2021
Consumo Faturado:	74	Apresentação:	12/03/2021
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	30
Código de Irregularidade:	FLAN*		

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	E2673336		1.4.1.1	43

HISTÓRICO kWh	DESCRICO DA CONTA		
Mês/ano consumo			
FEV/21	CONSUMO 30 kWh a R\$ 0,216640 =	6,49	
JAN/21	44 kWh a R\$ 0,371381 =	16,34	
DEZ/20	DIF. P/ BASE CALCULO TRIBUTOS	22,97	
NOV/20	SUBVENCAO BAIXA RENDA	20,71-	
OUT/20	CONTR. ILLUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	15,51	
SFT/20	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,48		
AGO/20			
JUL/20			
JUN/20			
MAI/20			

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 a 20 - 0,200000  
30 a 74 - 0,447900

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

Mes/Ano Valor R\$  
02/2021 36,37

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 27/03/2021. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SPERA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

VIOLENCIA CONTRA MULHER, IDOSOS E EXPLORACAO SEXUAL E CRIME. DISQUE DENUNCIA: NACIONAL 100, ESTADUAL 181, ATEND. MULHER 180. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

VOCÊ PODE OPITAR PELAS DATAS DE VENCIMENTO DA SUA FATURA NOS DIAS 03, 06, 13, 16, 23 OU 26. ENTRE EM CONTATO POR MEIO DOS NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.  
RESERVADO AO FISCO D49G.D8A5.CEFB.5C37.1799.D1AC.A9B7.BBC3

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	24,80	Base de Cálculo:	45,80
Energia:	11,05	Alíquota ICMS:	
Transmissão:	4,64	Valor do ICMS:	0,62
Encargos:	1,81	Valor do PIS:	1,36%
Tributos:	3,50	Valor do COFINS:	6,29%
			2,88

	DIC			FIC			DMIC		DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	
Limite	5,43	10,86	21,73	3,48	6,97	13,95	3,11		
Realizado	1,46			2,00			1,03		

Conjunto SF BENEDITO BENTE Período de apuração: 01/2021 EUSD: 10,17  
ROT: 730.001.60.23.004790 0392 0102 R 5.15 C001 1213

Data de Emissão: 12/03/2021  
BANCO DO BRASIL 001-9 PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03191.259005 06334.998173 9 85730000004060

PAGADOR: HELICY CRISLAINY ALVES DE DEUS CPF: 000012117919401  
AV COSTA NABAL 69 A QD 67 CEP: 57.073-540

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
31912590006334998	049473262	28/03/2021	R\$ 40,60	

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00  
AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA BENEFICIÁRIO: 3306 / 0191299-8 EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1524372

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2019

DATA DE NASCIMENTO 13/07/1963

REGISTRO GERAL 1524372

NOME JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO MARIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

DOC. ORIGEM CERTO NASC 5621 FLS 197 LIV A5

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

CPF 387.923.114-15

2 VIA

ASSINATURA DO TITULAR: José Cicero Alves da Silva

REGISTRO GERAL DO TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERICIA-CRIMINAL - POJAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: José Cicero Alves da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 20.493.806/0001-76

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/06/2021

Emitida às 15:21:54 do dia 05/04/2021

Código de controle da certidão: 9252-573C-A29D-4721

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.493.806/0001-76

**Razão Social:** ASSOC COMUN E MORAD VILLAGE CAMPESTREII

**Endereço:** RUA NABAL / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2021 a 01/05/2021

**Certificação Número:** 2021040202162397554916

Informação obtida em 06/04/2021 08:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.493.806/0001-76  
Certidão nº: 30871058/2020  
Expedição: 19/11/2020, às 16:31:23  
Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.493.806/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II**  
**CNPJ: 20.493.806/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:02 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

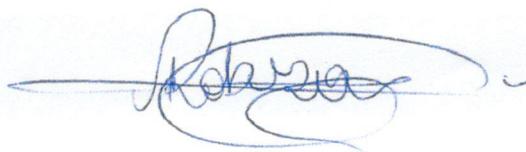
Código de controle da certidão: **A439.EDB3.5404.5303**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO: 2020 A 2023, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 03/2020 PUBLICADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte), no horário das 08:00 às 12:00 horas, No Prédio Sede da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76 localizada na Avenida Costa Nabal, 69-A Village Campestre II, nesta cidade de Maceió/AL, se realizou as eleições da Nova Diretoria Executiva e do Novo Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76 sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: **Sr. Robson Eduardo da Silva** como presidente e **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)**, como secretário da mesa das referidas eleições. Concorreu a referida eleição **CHAPA ÚNICA** denominada de Chapa: **“A LUTA CONTINUA”**, encabeçada pelo Líder Comunitário, **Sr. José Cícero Alves da Silva**, conhecido popularmente por **“CÍCERO”**. As eleições teve início às 08:00 horas com o processo de votação sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 12:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante todo o dia. Portanto, o referido processo de votação transcorreu dentro da maior normalidade. Depois da verificação e conferência da lista de votantes, foi iniciado o processo de apuração de votos pela Comissão Eleitoral e de Posse, onde o número de votos depositados na urna pelos/as eleitores/as bateu exatamente com a lista de votação. Na ocasião da apuração não houve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (nenhum voto), votos nulos (nenhum), Chapa Única (**teve: 109 votos**), total dos votos (**109 votos**) que confere com a lista de eleitores associados votantes assinados, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de **“A LUTA CONTINUA”** é a vencedora da referida eleições, com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada a referida chapa eleita, anexo, como a Nova Direção da ASCOMOVIC II, para cumprir um **mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2020 a 14 (quatorze) de fevereiro de 2023**, conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** José Cícero Alves da Silva, **R.G Nº:** 1524392 – SESP/AL, **CPF Nº:** 387.923.114-15, **Data de Nascimento:** 13/07/1963, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** José Fernando do Nascimento, **R.G Nº:** 307820– SESP/AL, **CPF Nº:** 144.766.814-68, **Data de Nascimento:** 17/07/1957, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Professor, **Endereço:** Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **SECRETÁRIO GERAL:** José Santos de Oliveira, **R.G Nº:** 98001318293 – SESP/AL, **CPF Nº:** 157.498.434-91, **Data de Nascimento:** 07/09/1957, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Assistente Administrativo, **Endereço:** Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Maria de Lourdes Duarte, **R.G Nº:** 283910 – SESP/AL, **CPF Nº:** 827.984.514-34, **Data de Nascimento:** 16/08/1955, **Estado Civil:** Viúva, **Profissão:** Comerciante, **Endereço:** Avenida Tranquedo Neves, 15 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL:** Veridiana Santos da Silva, **R.G Nº:** 1.762.274 – SSP/AL,



  
REL. LUCAS BARROSO DE CARVALHO  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1884, Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil: Corporativo - Alagoas - CEP: 57020-440  
Maceió

CPF Nº: 047.234.704-76, Data de Nascimento: 25/03/1981, Estado Civil: Viúva, Profissão: Professora, Endereço: Avenida Benedito Calaça Loureiro, 50-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO:** Josivaldo Pereira da Silva, R.G Nº: 99001325778 – SEDS/AL, CPF Nº: 954.719.284-15, Data de Nascimento: 08/03/1976, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Auxiliar Técnico, Endereço: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **2º CONSELHEIRO:** José Marcos Bernardo Silva, R.G Nº: 35143193 – SEDS/AL, CPF Nº: 111.694-674-23, Data de Nascimento: 28/10/1993, Estado Civil: Solteiro, Profissão: massoterapeuta, Endereço: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Heleno Rodrigues Viana, R.G Nº: 2493698 – SSP/PE, CPF Nº: 333.078.494-68, Data de Nascimento: 14/03/1972 Estado Civil: Casado, Profissão: Porteiro, Endereço: Rua Floresta de Abreu, S/Nº – Cidade Universitária, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração e de posse do qual Eu, Givanildo de Lima (Gygy), Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sr. Robson Eduardo da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II. Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2020. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4º OFÍCIO DE NOTAS**

**4º OFÍCIO DE NOTAS**

*Robson Eduardo da Silva*  
Robson Eduardo da Silva  
Presidente da Comissão  
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

*Givanildo de Lima*  
Givanildo de Lima (Gygy)  
Secretário da Comissão  
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II



Carência do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tãozinho dos Martins - Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ROBSON EDUARDO DA SILVA

Em testemunho... Maceió, 27/02/2020  
SILVANA DASTOS DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituta

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAN78155-460Z

**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ**

Reconheço a(s) firma(s) *Givanildo de Lima*

Em testº *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.  
Maceió (AL)

**06 MAR. 2020**

*Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AA034639-10GJ  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjaj.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(82) 3436-9777 - [sac@4oficiomaceio.net.br](mailto:sac@4oficiomaceio.net.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423180.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/03/2020

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registro/Vermelho  
AAP90457-4X07  
Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjaj.jus.br>

**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

5º DISTRITO

*José Cícero Alves da Silva*  
**PRESIDENTE:** José Cícero Alves da Silva, R.G N°: 1524392 – SESP/AL, CPF N°: 387.923.114-15, Data de Nascimento: 13/07/1963, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Porteiro, Endereço: Avenida Costa Nabal, 1.431 Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

6º OFÍCIO

*José Fernando do Nascimento*  
**VICE PRESIDENTE:** José Fernando do Nascimento, R.G N°: 307820 – SESP/AL, CPF N°: 144.766.814-68, Data de Nascimento: 17/07/1957, Estado Civil: Casado, Profissão: Professor, Endereço: Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

6º OFÍCIO

*José Santos Oliveira*  
**SECRETÁRIO GERAL:** José Santos de Oliveira, R.G N°: 98001318293 – SESP/AL, CPF N°: 157.498.434-91, Data de Nascimento: 07/09/1957, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Assistente Administrativo, Endereço: Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

6º OFÍCIO

*Maria de Lourdes Duarte*  
**TESOUREIRA GERAL:** Maria de Lourdes Duarte, R.G N°: 283910 – SESP/AL, CPF N°: 827.984.514-34, Data de Nascimento: 16/08/1955, Estado Civil: Viúva, Profissão: Comerciante, Endereço: Avenida Tranquedo Neves, 15 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

6º OFÍCIO

*Veridiana Santos da Silva*  
**DIR. ADMINISTRATIVA E SOCIO CULTURAL:** Veridiana Santos da Silva, R.G N°: 1.762.274 – SSP/AL, CPF N°: 047.234.704-76, Data de Nascimento: 25/03/1981, Estado Civil: Viúva, Profissão: Professora, Endereço: Avenida Benedito Calaça Loureiro, %0-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

**CONSELHO FISCAL:**

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Josivaldo Pereira da Silva*  
**1º CONSELHEIRO:** Josivaldo Pereira da Silva, R.G N°: 99001325778 – SEDS/AL, CPF N°: 954.719.284-15, Data de Nascimento: 08/03/1976, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Auxiliar Técnico, Endereço: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

5º DISTRITO

*José Marcos Bernardo da Silva*  
**2º CONSELHEIRO:** José Marcos Bernardo Silva, R.G N°: 35143193 – SEDS/AL, CPF N°: 111.694-674-23, Data de Nascimento: 28/10/1993, Estado Civil: Solteiro, Profissão: massoterapeuta, Endereço: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

5º DISTRITO

*Heleno Rodrigues Viana*  
**3º CONSELHEIRO:** Heleno Rodrigues Viana, R.G N°: 2493698 – SSP/PE, CPF N°: 333.078.494-68, Data de Nascimento: 14/03/1972, Estado Civil: Casado, Profissão: Porteiro, Endereço: Rua Floresta de Abreu, S/Nº – Cidade Universitária, Maceió/AL.



## E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77

Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326

Filiada a CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009)

Sede Provisória. Rua: Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP :57020-093- Centro, Maceió, Alagoas

Email: [famecal@hotmail.com](mailto:famecal@hotmail.com) – [famecal@bol.com.br](mailto:famecal@bol.com.br)

Blog: [famecalcidadania.blogspot.com.br](http://famecalcidadania.blogspot.com.br) - Telefones: 98858 4581/99625 7932

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 03/2020

#### ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO 2020/2023.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as cadastrados/as da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II, quites com suas obrigações sociais, para participarem das Eleições Gerais da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação Gestão 2020/2023.

**1º) – Data e horário das Eleições Gerais:** 15 de fevereiro de 2020, das 08:00 horas às 12:00 horas

**2º) – Local das Eleições Gerais:** Sede Prédio da ASCOMOVIC II, situado na Avenida Costa Nabal, 69-A Village Campestre II, Maceió/AL.

**3º) – Prazo para o Recadastramento dos/as Associados/as da ASCOMOVIC II:** de 27 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020, das 08:00 horas às 12:00 horas; das 14:00 horas às 16:00 horas, no Prédio Sede da ASCOMOVIC II, situado na Avenida Costa Nabal, 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

**4º) - Prazo para registro de Chapas:** no período de 03 de fevereiro de 2020 à 07 de fevereiro de 2020, das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

**5º) - Prazo para impugnação de Chapas e/ou candidaturas:** no período de 10 de fevereiro de 2020 à 13 de fevereiro de 2020 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

**6º) – Prazo para recursos:** 14 de fevereiro de 2020 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2020.

Siverônia Galdino do Nascimento  
Presidente da FAMECAL e da  
Comissão Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

HEL LUCAS BARROS FERRAZ DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Pac., nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP-57020-340  
Interino

A  
F  
A  
M  
E  
C  
A  
L  
S  
O  
M  
O  
S  
N  
O  
S  
N  
O  
S  
S  
A  
F  
O  
R  
Ç  
A  
N  
O  
S  
S  
A  
V  
O  
Z

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE  
CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020**

O Presidente da Associação Comunitária dos

Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, no uso de suas atribuições e de acordo com o estatuto vigente da referida Entidade, CONVOCA os associados/as da referida Associação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASCOMOVIC II, onde na oportunidade irá:

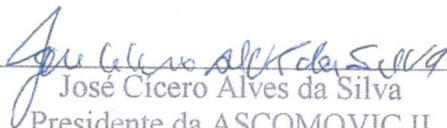
- 1º) – Escolher e eleger a **Comissão Eleitoral**, que realizará as eleições da Nova Diretoria da Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, gestão 2020 a 2023;
- 2º) – Marcar a **data, hora e local** das eleições;
- 3º) – Definir prazo de Recadastramento dos/as Associados/as eleitores/as da ASCOMOVIC II;
- 4º) – Definir prazo para registro de Chapas, prazo de impugnação de nomes e/ou de Chapas, prazo para recurso.

Local da Assembleia: Av. Costa Nabal nº 69-A – Village Campestre II, Maceió/AL.

Data da Assembleia: dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2020;

Horário da Assembleia: As 15:00 horas, em segunda chamada às 15h:30min, na mesma data e local, com qualquer número de associados/as que deliberarão com a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2020.

  
José Cicero Alves da Silva  
Presidente da ASCOMOVIC II

Com cópia a Promotoria da 24ª Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Veridiana Santos da Silva  
Mário de Lourdes Duarte  
Helena Guedes de Araújo  
Imaniá Leite do Santo  
marineuza O dos santos  
Denise Maria da Silva  
Eliomir Silva dos Reis  
José Ailton ALVES DA SILVA  
Gervan Alves da Silva  
marluce e maria da Silva  
Luz Carlos da Conceição  
Patrícia de Oliveira Santos  
maria Inês da Conceição dos Santos  
Eliângela Severo Mello  
Alice de Oliveira Dinna

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Sandro Fernandes de Barros

Fraese de Medeiros

Daniel Gustavo da Silva

Robert Yuri Silva Santos

Geronima maria de melo

Mina da Silva

Margarida maria de melo

Vallemira maria miranda

LILIANE MARIA DE MELO

~~Adriano Atencio~~

Jorge Barbosa de Oliveira

Maria Quitéria dos Santos

Elisângela Santos do Nascimento

Eranda de Jesus Sândalo

Guilherme ~~Almeida~~ ~~Guilherme~~

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Wellington Pereira dos Santos

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Sirivino W dos Santos

LEONILSON JOSE SILVA SANTOS

Laís Rosielle Smaio dos Santos

Jose Luiz S. S. S.

Carine Rodrigues de Rocha Santos

William V. Gomes da Silva

Helena Rodrigues Viana

Maria Juscilene Francisco da Silva

Gebertina Bazilio Ferreira

Vânia Ferreira Torres Viana

Risla Nicácio de Lima

Antônio Honoré da Silva

maria dos Prazeres da Costa Santos

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Alina Rita Fereseria

Maria José da Conceição

Ci Otama Ma NUNES

Maria do Socorro de Melo Maciel

Marcio Clayton de Maciel

Antonio Genesio dos Santos

Walef dos Santos Silva

Jaciana da Silva Oliveira

Wilson da Silva

Guilherme dos Santos

Saiane da Silva Oliveira

Maria Celga da Silva

Carla Maely Mascarenhas da Conceição

José Carlos da Silva

João Américo da Silva

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Bartholomeu Santos da Silva

Cácia Santos

José Maria dos Santos

Elaine Roniele Inácio dos Santos

ISRAEL INÁCIO DOS SANTOS

Rafael Vinício dos Santos

Leidja Santa de Almeida

José Francisco dos Santos Filho

Franciome Barbeta dos Santos

Marcia de Souza Lima de Silva

Welson Antonio Pereira

Adriana de Lima

Jessica Santos da Silva

Cristiane Ribeiro da Silva Santo

José Antonio Ribeiro da Silva

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES; DEFINIR PRAZO DO RECADASTRAMENTO DE ASSOCIADOS/AS ELEITORES/AS DA ASCOMOVIC II; DEFINIR PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE NOMES E/OU DE CHAPAS, PRAZO PARA RECURSO.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Av. Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Faúlda de Oliveira Lourenço  
Estevão Lima do O. Opine  
maria luciana do nascimento  
JOSE FA MARIA DO NASCIMENTO  
maria Quiteria Gomes  
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO  
Vanilda Carmelo da Silva  
Ariana Cláudia dos Santos  
Andrezza dos Santos Silva  
Grizaura Silva  
Maria Yasi da Silva  
Joana Darez dos Santos  
Jose Manoel Benedito da Silva  
Yosi Santos Silveira  
Maria de Lourdes da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE / DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Robson Eduardo de Silva	3409106-8	Robson Eduardo de Silva
Timoteo Correia de Silva	2001001046122	* Timoteo C. da Silva
Rivã Nicácio de Lima	873535	* Rivã Nicácio de Lima
José Antonio Vieira de Melo	1431528	* José Antonio Vieira de Melo
Jose Guiterio de Silva	1.609.360	* José Guiterio de Silva
Jose cicero alves da Silva	3879231415	* Jose Cicero Alves da Silva
Jurandi Antonio do Rosamento	1539582	* Jurandi Antonio do Rosamento
Jose Crivaldo Adornal dias	2008001033730	* Jose Crivaldo Adornal Dias
José Cabren de Silva	92503837468	* Jose da Silva
José Geraldo Belardino	038702	* José Geraldo Belardino

FL. LUIS VARRIOS - TAB. DE CANTARINHO

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE I DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Marise do Sacramento de Melo Nascimento	837897 2002001246624	* Maria do Sacramento de Melo Nascimento
Rita de Cassia Amâncio	1.522.870	* Rita de Cassia Amâncio
Antonio Honorio da Silva	937080	* Antonio Honorio da Silva
Levis Carlos de Conceição	2028958	* Luis Carlos da CONCEIÇÃO
Emerson Mateus Go de Al.	132.799.862-51 411.815.224-04	* Emerson Mateus Souza de Aguiar
Mara Luciana do Nascimento	990788	* Maria Luciana do Nascimento
Jasufe Machado do Nascimento	3915335-2	* Jasufe Machado do Nascimento
Julia Maria Santos da Silva	201760	* Julia Maria Santos da Silva

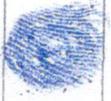
LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/A VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE N DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Fabio Alves da Silva	042.025.974-59	* Fabio Alves da Silva
Carlos Alberto dos Santos	605.728.233-91	* Carlos Alberto dos Santos
Liliane Me de Melo	3214347-8	* Liliane Maria de Melo
Isabel Cristina de Silva	3094895-9	*
Simone Alves	026.907.924-02	* Simone Alves
Sonia dos Prazeres	698080	* Sonia dos Prazeres
Sandra Marcia Santos de A.	024.090.332-70	* Sandra Marcia Santos de A.
Wilson de Silva	3786657-3	* Wilson de Silva
José Luiz dos Santos	342.098.834-00	* José Luiz dos Santos
Leonilson José Silva Santos	3583706-3	* Leonilson José S. Santos

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE N DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Helena Guedes de Araújo	469163	<i>Helena Guedes de Araújo</i>
José Antonio do Nascimento	6124333	<i>José Antonio do Nascimento</i>
Albertina Bazilio Correia	316931-4	<i>Albertina Bazilio Correia</i>
Zenilda Campos	502928	<i>Zenilda Campos</i>
José José dos Santos	1732632	<i>José José dos Santos</i>
Márcia José da Conceição	589150	<i>Márcia José da Conceição</i>
Eramildo do Nascimento	65.648.9583	<i>Eramildo do Nascimento</i>
Sambá		
Marivaldo Carneiro de Barros	039.900.8446	<i>Marivaldo Carneiro de Barros</i>
Benedita Pereira da Silva	110673	<i>Benedita Pereira da Silva</i>

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE E DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Terça Jesuita de Silva	2.007.242	
Fárisson Manoel dos Santos	923.801.823-33	Fárisson Manoel dos Santos
Maria Ceira Teixeira Ferreira	1.188.302	
Anderson Umbino de Oliveira	1578357	Anderson Umbino de Oliveira
Joaldo dos Santos	3832944-0	* JOALDO DOS SANTOS
José Marcos Bernardino de Silva	351.43193	* José Marcos Bernardino de Silva
Maria Luciene da Silva	45024906-	* Maria Luciene da Silva
Marlene Vieira	082.184.923-09	* Marlene Vieira
José Francisco dos Santos Filho	019.405.684-33	* José Francisco dos Santos
Maria José da Silva	439675-5	* Maria José da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE N DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Jorge Marcondes de Silva	873916	x Jorge Marcondes de Silva
Mamed Joel Ramos	36.578.026-7	x Mamed Joel Ramos
Emano Ribeiro de Silva	1.659.212	x Emano Ribeiro de Silva
Ricardo de Silva Freitas	1.515.807	x Ricardo de Silva Freitas
Mário de Lourdes de Silva	384.177.404-06	x Mário de Lourdes de Silva
Adriana de Lima	3309177-3	x Adriana de Lima
Marlene Afair de Silva	634763	x Marlene Afair de Silva
Márcia Lucélia concia dos Santos	713.224.067-77	x Márcia Lucélia concia dos Santos
Mário Fabríola Gomes	3504684-8	x Mário Galnido Gomes
Márcia Guetaria dos Santos	990.387.169-99	x Márcia Guetaria dos Santos

EL LUCAS BARROTTA TUBA DE CAVALLHO

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE/ DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
David Inacio dos Santos	901.368	David Inacio dos Santos
Fenete dos Santos Silva	763116	Fenete dos Santos Silva
José Silva do Nascimento	549.395	José Silva do Nascimento
Denise maria do Silva	222080	Denise maria do Silva
Harlucy Maria de Conceição	858330	Harlucy maria de Silva
Saviane da Silva Oliveira	3639848-9	Saviane da Silva Oliveira
Márcio de Barros Duarte	283910	Márcio de Barros Duarte
Denier César de Silva	397.844.043-87	Denier vaidado Silva
Vanilde Camilo de Silva	1.105.812	Vanilde Camilo de Silva
Alisson do Nascimento da Silva	129.769.354-20	Alisson do Nascimento da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE E DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Rosimilda Maria de Melo Silva	2002001285410	Rosimilda Maria de Melo Silva
Jeana Larck dos Santos	412.403.164-53	* Jeana Larck dos Santos
José Cecero da Silva	918430	* José Cecero da Silva
Wilson Dias Gomes da Silva	499.246	* Wilson Dias Gomes da Silva
Maira Celuga da Silva	990837	* Maira Celuga da Silva
Jesse Luiz da Silva	37.190.523-6	* Jesse Luiz da Silva
Jaciro Quimor de Oliveira	071.850.283-18	* Jaciro Quimor de Oliveira
Lair Rosielle Inacio dos Santos	709.067.792-75	* Lair Rosielle Inacio dos Santos
Maria Janide Costa dos Santos	507160	* Maria Janide Costa dos Santos
Francisco Pereira dos Santos	398.993.202-23	* Francisco Pereira dos Santos

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES D  
 VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Juliano Salomino de Silva	3203992-1	Juliano Salomino de Silva
Jozefa Elaine dos Santos	3229356-9	Josefa maria dos Santos
Othaniel Pereira de Silva filho	008.053.075-32	Othaniel P. da Silva filho
Francisco Pereira de Silva	3.251.162-0	Francisco Pereira da Silva
Severino Henrique dos Santos	1336223	Severino H dos Santos
Carine Rodrigues da Rocha Santos	2.380.184-0	Carine Rodrigues da Rocha Santos
Josefa Soares de Silva	1796246	
Helena Rodrigues Vianna	2.493.698	Helena Rodrigues Vianna
Josi Lucio Monteiro	661.546.004-10	* Josi Lucio Monteiro
Josi Fernando o Encarceramento	307820-	* Josi Fernando - 120 1141

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE N DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Mares Eliane de Silva	32762510	Mares Eliane Maires da Silva
Antonio Pedro de Silva	41832590	* Antonio Pedro de Silva
Alcina Rita Ferreira	452.394.794-53	* Alcina Rita Ferreira
Maria Celeste dos Santos	465725	* Maria Celeste dos Santos
Marimauze Oliveira dos Santos	1694025	* Marimauze O dos Santos
Raimunda de Cécilia Santos	1.317.026	Raimunda de ecilia Santos
Israel Inacio dos Santos	1228657	* ISRAEL INACIO DOS SANTOS
Antonio Genesio dos Santos	55236	Antonio Genesio dos Santos
Gualdo Vieira Marques	2.105.793	* Geraldo Vieira Marques
Veridiana Santos de Silva	1.762.274	* Veridiana Santos da Silva

BELEZUKS MARGOS EST. DE CERMILHO  
As Oficinas de Notas e Registros de

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO RG	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Jaime Fragozoso Sobrinho	179.057	* Jaime Fragozoso Sobrinho
Guimarães Silva dos Santos	009.532.944-36	* Guimarães Silva
Valdemira M <sup>re</sup> Miranda da Silva	62.7068	* Valdemira maria miranda da Silva
Margarida M <sup>re</sup> de Melo	1366198	*
Eliane Adeline da Silva	922.869.603-72	* Elias Adeline da Silva
Ana Cristina Nascimento dos Santos	879.975	* Ana Cristina N. dos Santos
Aurino Bento de Mesquita	33227519	* Aurino Bento de mesquita
Bartolomeu Chantim da Silva	089.969.411 05	* Bartolomeu Chantim da Silva
Jose Santos Oliveira	98001318293	* Jose Santos Oliveira
Rafael Julio Emario dos S. dos S.	38158270	* Rafael Julio Emario dos Santos

REPT. LICENÇAS E REGISTROS DE ASSOCIADOS E ELEIÇÕES  
 REPT. LICENÇAS E REGISTROS DE ASSOCIADOS E ELEIÇÕES

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II

FILIADA A

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,  
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II, com o nome de fantasia: ASCOMOVIC, fundada em 31 de janeiro de 2004, com Estatuto registrado no Cartório de 4ª Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, sob o registro nº 59490, em 19/02/2004, inscrita no CNPJ nº 20.493.806/0001-76, tendo em vista o Novo Código Civil Brasileiro, bem como, a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 13.151/2015, foi reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, em 29/09/2018, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada na mesma data, doravante, passa ter a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II**, designada agora pela sigla: ASCOMOVIC II, sendo que herdará o mesmo CNPJ nº 20.493.806/0001-76. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, fundada por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as e constituída para fins de defesa, amparo, proteção e de assistência social de todos/as aqueles/as moradores e moradoras do Village Campestre II, que sejam devidamente associados/as, em conformidade com este referido estatuto. Tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II. CEP: 57073-540 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os/As Associados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **ASCOMOVIC II**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da **ASCOMOVIC II** abrange toda a Comunidade do Village Campestre II, Cidade Universitária, Tabuleiro. Maceió/AL.

**Art. 3º** - A **ASCOMOVIC II** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – A **ASCOMOVIC II** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.



## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

#### SEÇÃO I DAS FINALIDADES

4º - A **ASCOMOVIC II** tem por finalidade:

- a) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores/as do **Village Campestre II**;
- b) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e moradoras do **Village Campestre II**;
- c) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- d) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
- h) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- j) - Representar os moradores e moradoras associados/as do **Village Campestre II**;
- k) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- l) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza e promover a cultura de paz;
- m) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- n) - Promover a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- o) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores e moradoras do **Village Campestre II**, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- p) - Prestar apoio a todos os moradores e moradoras do **Village Campestre II**, associados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
- q) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- r) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- s) - Atender aos moradores e moradoras do **Village Campestre II**, associados/as e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do apoio sócio-educativo e de sub-programas de apoio social e profissional.



**SEÇÃO II**  
**DAS ATIVIDADES**

**Art. 5º - A ASCOMOVIC II tem por atividade:**

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos moradores e moradoras do **Village Campestre II**, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as **associados/as** em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
- e) - Estimular a integração dos moradores e moradoras do **Village Campestre II**, com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) - Manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **ASCOMOVIC II** em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**;
- i) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores e moradoras do **Village Campestre II**;
- j) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- k) - Constituir e executar serviços de Comunicação e de Radiodifusão Comunitária com vista ao atendimento de interesse da comunidade, em conformidade com a Lei de Radiodifusão Comunitária, vigente no País.

**Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a ASCOMOVIC II poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:**

- a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as **Associados/as**;
- c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **ASCOMOVIC II** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL  
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

**Art. 7º** - O quadro social da **ASCOMOVIC II** será constituído das seguintes categorias de sócios:  
a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

- a) - São considerados **Associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) - São **Associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **ASCOMOVIC II**;
- c) - São **Associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores e moradoras de Paripueira ou da **ASCOMOVIC II** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d) - São considerados **Associados/as** fundadores aqueles/as que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da **ASCOMOVIC II**.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria Executiva da **Associação**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) - Morar e residir por mais de 03 (três) meses no **Village Campestre II**;
- c) - Não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d) - Não estiver respondendo processo criminal;
- e) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral;
- f) - Estiver gozando dos direitos civis e sociais e;
- g) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida **Associação**;

**Parágrafo 3º** - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

**Parágrafo 4º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida **Associação**;



**Parágrafo 5º** - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

**Parágrafo 6º** - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de ingresso (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

**Parágrafo 7º** - Não há, entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

## SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da **ASCOMOVIC II** os associados que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a **ASCOMOVIC II**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade, as Leis ou Resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC**; na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou chegar acordo com o Diretor Tesoureiro;

**Parágrafo 2º** - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

**Parágrafo 3º** - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da **ASCOMOVIC II** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

## SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS

**Art. 12** - São Direitos dos associados:

- Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- Freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela **Associação**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;

- Reformular, alterar e modificar o Estatuto da **ASCOMOVIC II**;
- Fixar a política institucional da **ASCOMOVIC II**;
- Aprovar a proposta orçamentária da **ASCOMOVIC II**;
- Aprovar o Regimento Interno da **ASCOMOVIC II**;
- Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a **ASCOMOVIC II**;
- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da **ASCOMOVIC II**;
- Deliberar sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
- Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da **ASCOMOVIC II**;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da **ASCOMOVIC II** e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo único:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

### SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **ASCOMOVIC II**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário Geral;
- Um Tesoureiro Geral;
- Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos departamentos de:

- a) - saúde; b) - segurança pública; c) - meio ambiente; d) - mulher e idoso; e) - direitos humanos; f) - assistência social; g) - jurídico; h) - entorpecente e; i) - outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

**Art. 24** - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, deverão estar regularmente inscritos como associados/s, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25** - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, decidida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomeada pela Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14 - A ASCOMOVIC II é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:**

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da ASCOMOVIC II e é composta por todos os seus associados.**

**Art. 16 - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ASCOMOVIC II, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o balanço do ano futuro.**

**Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e realizar a eleição da Associação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.**

**Parágrafo Único:** Se o Presidente da ASCOMOVIC II não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados**, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

**Art. 18 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.**

**Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ASCOMOVIC II, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.**

**Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.**

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, **com qualquer número de associados/as**, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ASCOMOVIC II e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.**

**Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:**

- Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II;
- Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida Associação;



**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada **02 (dois) meses**, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos/as associados/as, tomando como base a **Resolução nº 04/2015** da **FAMECAL/CONFAMEC**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no **Regimento Interno da ASCOMOVIC II**, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **ASCOMOVIC II**;
- h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CONFAMEC**;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- Orientar, gerir e supervisionar as atividades da **Associação** segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **ASCOMOVIC II**;
- Elaborar os Regimentos Internos da **ASCOMOVIC II**, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- Organizar os serviços administrativos;
- Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **ASCOMOVIC II**. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia Geral;
- Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da **ASCOMOVIC II**;
- Representar a **ASCOMOVIC II**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

**Art. 30** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **ASCOMOVIC II**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

31 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **ASCOMOVIC II**;
- Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao **Ministério Público**, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à **Associação**;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da **ASCOMOVIC II** no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **ASCOMOVIC II**;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **ASCOMOVIC II**;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **ASCOMOVIC II**.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária da **ASCOMOVIC II** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, tendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
- Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- zelar pela guarda e conservação dos bens da **ASCOMOVIC II**;
- manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- administrar o patrimônio da **ASCOMOVIC II** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **ASCOMOVIC II**, composto apenas por **03 (três)** membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- examinar as contas, balanços e documentos da **ASCOMOVIC II**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da **ASCOMOVIC II**;
- emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **ASCOMOVIC II**;
- emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
- convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Sociedade, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a **FAMECAL/CONFAMEC** e ao Ministério Público.

### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

#### SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da **ASCOMOVIC II** será constituído:

- pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhes sejam destinados;
- pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **ASCOMOVIC II**;
- por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

#### SEÇÃO II - DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da **ASCOMOVIC II**:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **ASCOMOVIC II** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a **ASCOMOVIC II** receber doações e contribuições com ou sem encargos, por parte de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.



... a Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da **ASCOMOVIC II** dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a **FAMECAL** e ao **Ministério Público**, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede **Associação**.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**, e aprovado junto a **FAMECAL** e ao **Ministério Público** quando da apresentação das contas da **ASCOMOVIC II**, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO  
SEÇÃO I - DA ALTERAÇÃO

**Art. 52** - O Estatuto da **ASCOMOVIC II** poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus atos, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em decisão dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55**- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do estatuto da **ASCOMOVIC II**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) das associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA EXTINÇÃO

**Art. 56** - A **ASCOMOVIC II** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da **FAMECAL** e do **Ministério Público**, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra **Associação** ou outra entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado a **FAMECAL** e/ou ao **Ministério Público** sobre a que possui maior carência.

**Art. 59** - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a **ASCOMOVIC II** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.



## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**, poderão ser remunerados, em razão das suas atribuições, competências, funções ou atividades, de acordo com a Lei nº 13.151/2015, adotando sempre, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 62. A **ASCOMOVIC II**, poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da **ASCOMOVIC II** com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da **ASCOMOVIC II**;
- b) - infringirem as leis e as Resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC** ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da **ASCORBN**.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da **ASCOMOVIC II**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da **ASCOMOVIC II**.

Art. 66 - É assegurado aos Diretores da **FAMECAL/CONFAMEC** e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da **ASCOMOVIC II**, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

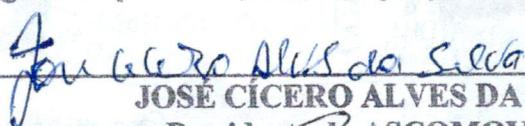
Parágrafo único: A **ASCOMOVIC II** dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da **FAMECAL/CONFAMEC** e do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**, da **FAMECAL** e do **Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Village Campestre II, Maceió (AL), 29 de setembro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**

**Presidente da ASCOMOVIC II**

  
\_\_\_\_\_  
**Advogado OAB nº 10400/AL**

**LUIZ FARIAS FONSECA DE MACHADO**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiradentes e Valério, 181  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000

  
4º OFÍCIO DE NOTAS

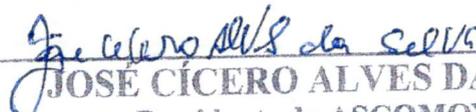


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR E APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC.

O Presidente da Associação Comunitária e de Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as da referida Associação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será instalada em primeira chamada, às 15:00 horas, do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2018, na Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II, Maceió/AL. E, em segunda e última chamada para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as, que deliberarão e aprovarão com o voto da maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral, a proposta de REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC, bem como, aprovarão outros assuntos de interesse dos/as associados/as e/ou da referida Associação.

Village Campestre II, Maceió (AL), 24 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CÍCERO ALVES DA SILVA  
Presidente da ASCOMOVIC

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR E APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 24/09/2018.

LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II - Maceió - AL.

DATA DA ASSEMBLEIA: 29 de setembro de 2018.

HORÁRIO DA ASSEMBLEIA: 15:00 Horas.

Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:

Marcos Costa Silva  
Ezequiel José Silva Santos  
Aurelio de Jesus Espindola  
Tarciso Eduardo da Silva  
Ezequiel de Almeida  
Rodrigo da Silva Pimentel  
Wellington Juarez dos Santos  
Roberto de Vinça  
Nelson José Lopes Junior  
DARIELMO MARTINS DOS SANTOS  
Ezequiel Carlos de Silva  
Uenal Manoel de Lima  
Amar Kleber F. da Silva  
Toré Antonio da Silva

... EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR E  
APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC,  
CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 24/09/2018.

**LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II - Maceió - AL.

**DATA DA ASSEMBLEIA:** 29 de setembro de 2018.

**HORÁRIO DA ASSEMBLEIA:** 15:00 Horas.

Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:

divino Bento de mesquita

fuliano nunes da silva

Simone do Nascimento Gama

Quiteria Lídia do Nascimento

Silvânia Lídia do Nascimento

JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO

André Aparecido Nascimento Ferreira

marluce nunes da silva

Elisângela Maria da Silva

Andréia da Silva Santana

Eucilda Alcino da Silva

Antônio Carlos da Silva

marluce nunes da silva

maria ju da Silva

APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 24/09/2018.

LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II - Maceió - AL.

DATA DA ASSEMBLEIA: 29 de setembro de 2018.

HORÁRIO DA ASSEMBLEIA: 15:00 Horas.

Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:

Melicy Cristainy Alves de Deus

Jaciana da Silva Oliveira

Saionê da Silva Oliveira

Maria Celza da Silva

Jaciana de Silva Oliveira

Luís Rosielle Inácio dos Santos

Marcos da Cruz Lima de Silva

Dr. Luis Carlos da Cruz Lima

César Vicente da Silva

Glérica Vilela da Silva

Heleno Rodrigues Viana

Albertina Bazilio Ferreira

Edvaldo da Silva

Luiz Spriano F. dos Santos

APROVAR A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, PUBLICADO EM 24/09/2018.

LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Rua: Costa Nabal, nº 69, Village Campestre II - Maceió – AL.

DATA DA ASSEMBLEIA: 29 de setembro de 2018.

HORÁRIO DA ASSEMBLEIA: 15:00 Horas.

Assinatura de presença da Assembleia Geral Extraordinária:

José Teixeira Brito

Abel do Trinal de Silva

Andréa Barbosa de Lima

Caetano Costa de Silva

MARCELIO LEITE VASILVA

Edson Silva

Rafael Lima da Silva

José de Lima Gomes

Pedro Fritoso Fernandes

Farley Cristiano de Oliveira Tenório

Marcos Paulo dos Santos

Josivaldo Castro dos Santos

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA

Paulo Sérgio Maranhão



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui a gratuidade na utilização do sistema de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil utilizado exclusivamente no sistema de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, incluído o transporte de caráter suplementar e outros modais de transporte prestados direta ou indiretamente pelo Município de Maceió.

§ 1º Define-se Passe Livre Estudantil como a gratuidade no sistema de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, incluído o transporte de caráter suplementar e outros modais de transporte prestados direta ou indiretamente pelo Município de Maceió.

§ 2º Fazem jus ao benefício de que trata o caput deste artigo:

- I – os estudantes do ensino fundamental;
- II – os estudantes do ensino médio;
- III – os estudantes de graduação;
- IV – os estudantes de pós-graduação;
- V – o estudante devidamente matriculado em curso pré-vestibular;
- VI – alunos de cursos de educação de jovens e adultos;
- VII – alunos de cursos técnicos e profissionalizantes;
- VIII – o acompanhante da criança matriculada em creches ou na pré-escola;
- IX - o acompanhante do estudante cadastrado como Portador de Necessidades Especiais.

Art. 2º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

O tema do “direito ao transporte” vem sendo amplamente discutido em âmbito nacional e com um claro posicionamento: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como direito social, como efetivamente é. Seu reconhecimento, como direito social, reforça os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º.

O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação e cultura, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar-se de algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.

Cabe destacar que a realidade de Maceió, não é diferente dos demais grandes centros urbanos, onde a maior parte da população reside nos bairros periféricos, e em geral não há escolas públicas suficiente para a grande demanda. Portanto, à necessidade pela busca de escola distante da residência retira a gratuidade do ensino, prevista no art. 206, IV da Constituição Federal, uma vez que opera para onerar os meios para se chegar até a escola. Ademais, o significativo peso das despesas com transporte urbano no orçamento familiar, especialmente nos casos das famílias de renda mais baixa ou nos casos das famílias com muitos filhos em idade escolar, tende a desestimular uma frequência mais assídua às salas de aula.

Dessa forma, o presente projeto garante aos estudantes de todos os níveis de ensino, de instituições públicas ou privadas, o acesso gratuito ao transporte coletivo público. Ele reconhece o direito ao transporte como um direito social, dando início a sua efetivação no Programa Passe Livre Estudantil, atendendo o comando constitucional previsto no art. 208, VII, § 1º.

Considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida de todos os maceioenses, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Denomina Rua Carlos Drummond de  
Andrade e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada como Carlos Drummond de Andrade, a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo.

Art. 2º O Poder Executivo afixará em até 60 (sessenta) dias placa relativa a denominação que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de junho de 2021.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem visa denominar como Carlos Drummond de Andrade, a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, no bairro de Cruz das Almas, conforme mapa abaixo:



A ausência de denominação e consequentemente Código de Endereçamento Postal – CEP, causa inúmeros transtornos aos moradores, como o não recebimento de correspondências e encomendas. Portanto, faz-se necessário a denominação do logradouro por parte do poder público municipal.

Para tanto, propomos a justa e insuficiente homenagem a Carlos Drummond de Andrade, um dos maiores poetas da língua portuguesa. Mineiro de Itabira, o poeta nasceu em 31 de agosto de 1902, vindo a falecer em 17 de agosto de 1987.

Carlos Drummond de Andrade foi um dos expoentes do movimento modernista brasileiro. Sua vasta obra, aborda questões existenciais, o sentido da vida e da morte, além de questões cotidianas, familiares e políticas. As características formais e estilísticas de sua obra também são vastas, destacando-se o verso livre sem preocupações com métrica; ou seja, sua obra era sofisticada e, ao mesmo tempo popular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**